

90-54

Informação atualizada em: 03/2020

Designação Comercial: GNB Poupança Garantida

Data início de Comercialização: 07/2016

Definição	Aplicação financeira alocada a um Seguro de Capitalização a longo prazo, com garantia de capital , visando a rentabilização da poupança com total flexibilidade. Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.
Prazo	Mínimo de 8 anos e 1 dia. Nota: o contrato poderá ser emitido com uma duração superior no momento da subscrição, caso seja essa a pretensão do Segurado.
Acesso	Tomador do Seguro e/ou Segurado - idade mínima de adesão: 16 anos. Não existe idade limite de acesso.
Diretiva C.R.S (COMMON REPORTING STANDARDS)	Os contratos subscritos a partir de 01 de Janeiro de 2016 passam a estar qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "Common Reporting Standard" entre os Estados Membros.
Montantes mínimos de subscrição	Mês - € 25,00. Trimestre/Semestre/Ano - € 250,00. Únicas/Adicionais - € 250,00. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador
Montantes máximo de subscrição	Ilimitado Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador
Limite de Permanência	Tomador do Seguro e/ou Segurado – Não têm idade limite de permanência.
Taxa Garantida	Produto sem garantia de taxa.
Participação nos Resultados	A totalidade dos resultados apurados está limitada a um máximo de 3% do saldo da apólice à data de cálculo da Participação nos Resultados. O Segurador apurará, a 31 de Dezembro de cada ano, os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos de acordo com o plano de contas em vigor para as empresas de seguros. Os resultados globais são constituídos por: a) Crédito de 100% dos rendimentos financeiros decorrentes da gestão dos ativos afetos ao Fundo Autónomo de Investimento; b) Débito das participações distribuídas durante o exercício; c) Débito de eventuais resultados negativos de anos anteriores d) Débito da comissão anual de gestão A totalidade dos resultados apurados será atribuída a todas as apólices em vigor a 31 de Dezembro de cada ano. Este montante será distribuído, num ou em vários anos, até à sua extinção. Em caso de Resgate total ou vencimento da apólice, os valores por distribuir, se existentes, serão distribuídos no momento do Resgate total ou vencimento. A participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano, proporcionalmente ao contributo de cada um para o resultado apurado. Esta distribuição é feita por aumento das garantias dos contratos. Os valores relativos à participação que venham a ser distribuídos não consideram a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do Resgate. Os valores relativos à participação que venham a ser distribuídos não consideram a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do Resgate.

Política de Investimentos

Os prémios desta modalidade são investidos no Fundo Autónomo de Investimento “Carteira Nova”. A constituição dos ativos do fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira do fundo são as seguintes:

- a) Os investimentos serão prioritariamente direcionados para o mercado europeu e para aplicações em Euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou quando aconselhável instrumentos de curto prazo;
- b) Os ativos de rendimento variável não podem ultrapassar os 40% do Fundo Autónomo;
- c) O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 25%;
- d) Sempre que as aplicações sejam efetuadas em moeda diferente do Euro será efetuada a cobertura do risco cambial;
- e) Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objetivos do Fundo.

O segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo em outros produtos que não apenas o GNB POUPANÇA GARANTIDA.

Comissão de subscrição

Não tem

Comissão anual de gestão

A comissão anual de gestão financeira é igual a uma percentagem, correspondente no máximo a 1,50% da média ponderada em função do tempo, dos valores que constituem o fundo autónomo no exercício. Esta comissão é debitada apenas se os rendimentos financeiros o permitirem.

Comissão de Resgate

A comissão de Resgate, incide sobre o saldo da apólice e é de:

- **1º ano: 3% sobre o saldo da apólice;**
- **2º ano: 2% sobre o saldo da apólice;**
- **3º ano: 1% sobre o saldo da apólice;**
- **4º e 5º ano: 0,5% sobre o saldo da apólice;**
- **A partir do 6º ano não se aplica comissão de Resgate.**

Esta comissão não se aplica por Resgate por morte do segurado.

Liquidez – Resgate

Liquidez imediata. São permitidos Resgates Totais e Parciais em qualquer momento.

Em caso de Resgate Total: o valor a pagar corresponde ao saldo da Apólice à data do pedido de Resgate, deduzida da respetiva fiscalidade e da eventual comissão de Resgate.

Em caso de Falecimento do Segurado o valor a pagar corresponde ao saldo da Apólice à data do pedido de sinistro. Neste caso não há lugar a qualquer tributação em sede de IRS, nem comissão de Resgate.

O saldo da apólice é constituído por:

- a) Crédito do(s) prémio(s) pago(s);
- b) Crédito anual da participação nos resultados;
- c) Débito de eventuais Resgates parciais.

Os contratos que se extingam durante o ano por vencimento ou Resgate terão direito a Participação nos Resultados no momento da sua extinção, considerando as previsões de rendimentos financeiros do fundo para o ano em curso.

Pagamento do
saldo da Apólice

O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pelo Segurado no respetivo Pedido de Resgate, deverão ser entregues ao segurador, o pedido de Resgate, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e do Segurado, caso sejam pessoas distintas. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao Resgate da Apólice.

Em caso de vida do Segurado no vencimento do Contrato, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo Segurado no respetivo pedido de vencimento.

Em caso de morte do Segurado, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito do Segurado, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) respetivo(s) Cartão(ões) de Cidadão ou o(s) respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade, Cartão(ões) de Contribuinte. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro.

As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte do Segurado, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite. Se não houver benefício aceite, e o Beneficiário não sobreviver ao termo do Contrato, as referidas importâncias serão pagas ao Segurado ou, na sua falta, aos seus herdeiros.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas:

- Ao Segurado e, na sua falta, aos seus herdeiros;
- Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente ao Segurado, aos herdeiros deste;
- Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente ao Segurado, tendo havido renúncia à revogação da cláusula beneficiária, aos herdeiros daquele.
- Em caso de comoriência do Segurado e do Beneficiário, aos herdeiros deste.

Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Banco BEST, S.A..

Cláusula
Beneficiária

O beneficiário das garantias da apólice é o segurado em caso de vida do segurado e os seus herdeiros legais em caso de morte, salvo se houver indicação em contrário por parte do tomador do seguro e o mesmo tenha sido comunicado por escrito ao segurador.

Sempre que houver beneficiário designado, o segurado deverá informar por escrito ao segurador, os elementos de identificação do beneficiário, nomeadamente, o nome completo, a morada, o número de Identificação civil e fiscal, bem como, comunicar qualquer alteração desses elementos.

A cláusula beneficiária é inalterável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do beneficiário e renúncia expressa do tomador do seguro em a alterar.

Direito de
Renúncia

O Tomador do Seguro poderá solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção da Apólice. Será restituído o valor do prémio (entrega).

Enquadramento
Fiscal

Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.

IRS

I – DEDUÇÕES À COLETA

Não aplicável

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimentos de Capitais) e são tributados à taxa liberatória de 28%. Quando o montante das entregas pagas na 1ª metade de vigência dos contratos representar pelo menos 35% da totalidade daquelas, são excluídos da tributação:

- 20% do rendimento se o reembolso, vencimento ou adiantamento ocorrer após 5 e antes de 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 22,4% sobre os Rendimentos;

- 60% do rendimento se o reembolso, vencimento ou adiantamento ocorrer após 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 11,2% sobre os Rendimentos.

Ano do Reembolso	Taxa efetiva
Até ao 5.º ano inclusive	28%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	22,4%
A partir do 8.º ano	11,2%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

Sinistros (em caso de falecimento): Os capitais a receber não têm incidência de IRS e não estão sujeitos a Imposto do Selo.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.